

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 137

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) entre o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CRTA Regionais) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020,

Considerando as competências estabelecidas no art. 1º e no §3º do art. 3º da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando que o registro profissional dos técnicos agrícolas, para fins de exercício da profissão, deve ser único e possuir validade em todo o território nacional, conforme determina o parágrafo único do art. 26 da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando a necessidade de se buscar formas mais eficientes e econômicas de atendimento às demandas dos técnicos agrícolas pelos CRTA Regionais;

Considerando a necessidade de regulamentação do compartilhamento, entre o CFTA e os CRTA Regionais, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Técnicos Agrícolas;

Considerando a necessidade de implementação na forma consorciada de operação prevista no art. 1º da Resolução nº 003, de 27 de janeiro de 2020;

Considerando a economia de escala a ser proporcionada por meio de operação consorciada, que busca cumprir os princípios constitucionais da administração pública da eficiência e da economicidade;

Considerando a necessidade de definição de formas de acessos e respectivos compromissos e padrões nacionais da qualidade de atendimento por meio da Carta de Serviços ao Usuário prevista na lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e nos Decretos nºs 9.094, de 17 de julho de 2017, 9.492, de 05 de setembro de 2018, e 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de atendimento ao determinado no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que trata da estruturação de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial no que diz respeito ao estabelecido nos artigos 1º, 4º, 8º e 22;

Considerando as premissas quanto a simplificação dos atendimentos prestados aos usuários de serviços públicos preconizado por meio do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que define que a administração pública se torne unificada de forma a permitir a integração das políticas dos órgãos públicos por meio do compartilhamento de informações;

Considerando a necessidade de sistematização da cobrança de inadimplentes nos termos a serem estabelecidos pelo CFTA, resolve:

Art. 1º O compartilhamento, entre o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas - CRTA Regionais, da gestão, manutenção, evolução e consequentes despesas relativas será operacionalizada através do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) passa a reger-se pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º O Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) compreende os serviços compartilhados essenciais e os serviços compartilhados por adesão, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§1º Os Serviços Compartilhados Essenciais compreendem:

I - Sistema de Informações dos Técnicos Agrícolas (SITAG) nos módulos:

a) Corporativo e Ambiente Profissional;

b) Gerencial: SISCONT (Orçamentário, Despesas e Contábil), Centro de Custos, SISPAT (Patrimônio), SISPAD (Viagens, Passagens e Diárias), SIALM (Almoxarifado), SICCL (Compras, Contratos e Licitações), Gestão TCU (Geração de Relatório de Gestão ao TCU), Portal da Transparência (Gestão do Portal da Transparência) e Prestação de Contas (Gestão de Prestações de Contas e Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF) do CFTA e dos CRTA Regionais);

II - Serviço de Data Center;

III - Rede de Atendimento ao Técnico (RAT), compreendendo:

a) Serviço de Teleatendimento Qualificado (TAQ);

b) Serviço Telefônico de Teleatendimento 0800 e 4007;

c) Atendente Virtual;

IV - Serviço de conferência via WEB;

V - Serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFTA e pelos CRTA Regionais na gestão e execução dos serviços relacionados nos incisos I, II e III deste parágrafo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

VI - Funcionamento do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), compreendendo as despesas para tal fim.

§2º Os Serviços Compartilhados por Adesão compreendem:

I - Plataforma de Gestão Integrada, com a previsão ou possibilidade de implantação dos seguintes módulos:

a) BPM - Business Processes Management (Gestão de Processos de Negócio);

b) ECM - Enterprise Content Management (Gestão de Conteúdo Corporativo);

c) Social Network (Ambiente de Comunicação e Colaboração Corporativa);

d) Business Intelligence (Análise de Dados Estruturados para Suporte à Gestão);

e) HCM (Gestão de Pessoas e Competências);

f) CRM (Gestão de Relacionamento com Clientes e Parceiros);

g) ERM (Gestão de Riscos Corporativos);

h) Gestão Estratégica e de Indicadores; e

i) Gestão do Conhecimento.

II - Serviços de treinamento e capacitação nas competências incorporadas no escopo da simplificação dos atendimentos prestados aos usuários de serviços públicos preconizado por meio do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

III - Serviços de treinamento e capacitação nas ferramentas da Plataforma de Gestão Integrada relacionadas no inciso I deste parágrafo;

IV - Apoio institucional ao CFTA e aos CRTA Regionais para assessoria técnica nas metodologias de gestão concebidas e utilizadas no âmbito do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, compreendendo as despesas para tal fim;

V - Serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFTA e CRTA Regionais na gestão e execução dos serviços relacionados no inciso I deste parágrafo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

VI - Serviços de Compras, Licitações e Contratos a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFTA e CRTA Regionais para gestão nacional integrada e consequente execução dos serviços de Compras, licitações e contratos;

VIII - Serviços jurídicos a serem prestados por assessoria jurídica compartilhada entre CFTA e CRTA Regionais, na forma consultiva e sugestiva mediante demanda.

§3º Os serviços relacionados à Plataforma de Gestão Integrada de que trata o §2º, inciso I deste artigo serão divididos em:

- a) aquisição de licença de uso;
- b) manutenção de licença de uso;
- c) serviços de disponibilização, manutenção e hospedagem;
- d) serviços de desenvolvimento e evolução;
- e) serviços de customização.

Art. 3º A gestão e manutenção dos serviços compartilhados descritos no art. 2º serão executadas em conformidade com as regras previstas nesta Resolução, cujas alterações, quando necessárias, serão submetidas à aprovação pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 4º A evolução dos serviços compartilhados de tecnologia da informação (TI) do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) atenderá ao que dispuser o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CFTA, tendo como princípio a unicidade e o atendimento às demandas locais e será submetido ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC).

§1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), elaborado no ano de 2020, e atualizado a cada 2 (dois) anos, deverá contemplar o compartilhamento dos acessos aos dados de forma automatizada, garantindo a utilização coletiva das soluções encontradas pelo CFTA e pelos CRTA Regionais, nos termos do caput deste artigo.

§2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Colegiado de Governança: o colegiado gestor do Centro de Serviços Compartilhados criado e constituído nesta Resolução, será composto por 04 (quatro) gestores, de regiões diferentes, representantes eleitos pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas tendo direito a voto, e 01 (um) gestor do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas;

II - Entes Institucionais do Compartilhamento: o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas - CRTA Regionais;

Art. 5º A Rede de Atendimento do Técnico (RAT) no âmbito do CSC-CTA, tem o objetivo de unificar as informações e oferecer serviço qualificado de atendimento nacional.

Parágrafo único. A definição, gestão, manutenção e evolução dos serviços do caput deste artigo atenderão ao que dispuser a Rede de Atendimento do Técnico (RAT), nos termos a serem examinados e propostos pelo CG-CSC e aprovados pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 6º Os serviços elencados nos §§2º e 3º do art. 2º serão disponibilizados aos CRTA Regionais mediante adesões específicas, a serem firmadas na forma dos modelos de solicitação de adesão aos serviços dos §§ 2º e 3º do art. 2º, a serem publicados no sítio eletrônico do CFTA, na Rede Mundial de Computadores, juntamente com a publicação desta Resolução.

§1º A adesão será viabilizada nas programações orçamentárias, respeitadas suas disponibilidades.

§2º A partir da adesão de novos participantes, adequar-se-ão os valores relativos ao rateio das despesas conforme previsto no §2º do art. 10 desta Resolução.

Art. 7º O CG-CSC poderá solicitar, a qualquer tempo, assessoramento técnico de especialistas lotados nos CRTA Regionais a respeito dos temas de sua atribuição.

Parágrafo único. Os custos do assessoramento a que se refere o caput deste artigo correrão a cargo dos custos compartilhados por todos os participantes do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 8º Quando houver solicitação de um Ente Institucional do Compartilhamento para ampliação ou evolução dos serviços compartilhados, com geração de impacto na estrutura dos planos existentes no Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA), as respectivas proposições deverão ser submetidas ao CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 9º O compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução dos serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas (CSC-CTA) atenderá às disposições dos parágrafos deste artigo.

§1º Em relação aos Serviços Essenciais:

I - Caberá ao CFTA o custeio de 15% (quinze por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", IV, V e VI desta Resolução;

II - Caberá aos CRTA Regionais:

a) o custeio de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", IV, V e VI desta Resolução, de acordo com a respectiva proporção do orçamento de cada conselho regional, frente ao total dos orçamentos de todos os conselhos regionais.

b) o custeio das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" desta Resolução, em valores correspondentes e proporcionais ao uso efetivo de cada CRTA Regional, sendo que o encontro de contas será feito no primeiro mês do exercício subsequente.

§2º Em relação aos Serviços Compartilhados por Adesão:

I - O CFTA e os CRTA Regionais que aderirem aos serviços previstos no art. 2º, §2º desta Resolução deverão arcar, obrigatoriamente, com as despesas referentes às alíneas "a" e "b" do §3º do art. 2º, considerando a quantidade de usuários da solução em cada Ente Institucional do Compartilhamento;

II - As despesas referentes aos serviços previstos no inciso V do §2º e nas alíneas "c" e "d" do

§3º do art. 2º desta Resolução serão custeadas proporcionalmente entre os Entes Institucionais do Compartilhamento usufruários dos "Serviços Por Adesão", considerando o volume de suas receitas;

III - as despesas referentes aos serviços previstos nos incisos II, III e IV do §2º e na alínea "e" do §3º do art. 2º desta Resolução serão custeadas pelos Entes Institucionais do Compartilhamento que solicitarem os serviços, na proporção de seu uso.

§3º O custeio dos serviços do Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF) de que tratam os §§3º e 5º do art. 2º atenderá ao seguinte:

I - As despesas referentes aos serviços previstos no art. 2º, § 3º, alínea "b" serão custeadas pelos CRT regionais que fizerem a opção pelo serviço.

§4º O custeio das despesas de que tratam os §§1º e 3º deste artigo será efetivado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento por meio do pagamento mensal de boletos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do total, a serem emitidos pelo CFTA, a partir da apuração do orçamento anual dos serviços previstos nos §§ 1º e 3º do art. 2º desta Resolução, a serem compartilhados pelo CSC.

§5º Para as despesas com os serviços de que trata o §2º deste artigo serão emitidos boletos bancários próprios com parcelas mensais, específicos aos Entes Institucionais do Compartilhamento que aderirem, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do total discriminado no orçamento anual dos serviços previstos no §2º do art. 2º desta Resolução, a serem compartilhados pelo CSC.

§6º A quitação dos boletos bancários referidos nos §§4º e 5º antecedentes deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas (boletos bancários) pelos Entes Institucionais do Compartilhamento com a instituição financeira.

§7º A não quitação da parcela duodecimal na data prevista determinará a atualização do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.

Art. 10. Os recursos referentes aos serviços compartilhados disponibilizados nas modalidades "por adesão" previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Resolução, serão mantidos e geridos em conta corrente específica.

Art. 11. Será mantido em conta corrente específica do CSC um fundo de reserva formado por recursos adicionais necessários para cobrir eventuais contingências no custeio dos serviços essenciais relacionados no §1º do art. 2º desta Resolução e gerenciados pelo CSC.

§1º O montante do fundo de reserva de que trata o caput deste artigo corresponderá a 10% (dez por cento) do orçamento anual dos serviços essenciais do CSC, a ser arcado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento em conjunto com as parcelas devidas mensalmente conforme previsto nos §§4º e 6º do art. 10.

§2º O valor referente ao fundo de reserva a ser cobrado nos orçamentos anuais dos anos subsequentes deverá ser calculado de modo a manter o fundo de reserva no limite de 10% (dez por cento) do orçamento anual dos serviços essenciais em curso, de modo a garantir a continuidade dos serviços ao CFTA e ao CRTA Regionais.

§3º O valor do teto do fundo de reserva de que trata o §2º antecedente será acompanhado trimestralmente pelo CG-CSC, que poderá sugerir ajustes em função de seus rendimentos financeiros e da necessidade de sua utilização.

§4º A cobrança dos recursos referentes ao fundo de reserva de que trata este artigo tem seu termo inicial em 20 de setembro de 2018.

Art. 12. Na execução do disposto nesta Resolução serão observados os seguintes procedimentos:

I - A administração orçamentária e financeira da totalidade dos recursos alocados ao CSC-CTA, incluindo os aportes dos serviços essenciais e dos serviços por adesão e as parcelas destinadas ao fundo de reserva de responsabilidade do CFTA e dos CRTA Regionais, ficará sob a responsabilidade do CFTA;

II - As despesas de responsabilidade do CFTA serão lançadas à conta dos centros de custos em que os valores estejam alocados, sendo como tal lançados nas contas gerais do CSC-CTA;

III - os recursos de que trata o inciso I serão creditados e movimentados em conta corrente bancária específica;

IV - Os aportes de responsabilidade de cada Ente Institucional do Compartilhamento serão apurados pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), respeitados os parâmetros de rateio do compartilhamento, nos termos do art. 10;

V - O Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) será competente para opinar em todas as questões relacionadas ao compartilhamento;

VI - O CFTA prestará contas trimestralmente ao CG-CSC da gestão dos contratos e das despesas realizadas com o CSC-CTA;

VII - o CG-CSC apresentará trimestralmente, aos Entes Institucionais do Compartilhamento, indicadores de desempenho do cumprimento de metas e desenvolvimento dos serviços executados.

Art. 13. Os valores referentes ao custeio do CSC-CTA de cada exercício deverão constar das diretrizes orçamentárias para elaboração do plano de ação e orçamento anual em cada CRTA Regional e no CFTA

§1º Os valores estimados referentes ao custeio do CSC-CTA, para o exercício de 2020, serão orçamentariamente os que forem aprovados pelo Plenário do CFTA, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da análise pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, para encaminhamento à deliberação em Reunião do CFTA.

§2º O CFTA providenciará a publicação, no sítio eletrônico do CFTA, na Rede Mundial de Computadores, juntamente com a publicação desta Resolução, das tabelas de valores de serviços essenciais e por adesão vinculados ao Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 14. Caso os serviços previstos nos §§2º e 3º do art. 2º desta Resolução alcancem todos os CRTA Regionais como usufrutuários, será providenciada a sua inclusão, pelo CG-CSC, no escopo dos serviços essenciais do CSC-CTA.

Art. 15. Fica autorizada a adesão aos serviços descritos no §2º do art. 2º desta Resolução, a partir do início da vigência deste instrumento, dos seguintes Entes Institucionais do Compartilhamento:

I - CFTA;

II - CRTA Regional;

Art. 16. Até que sejam criados os CRTA Regionais, as disposições desta Resolução que a eles se refiram serão interpretadas e aplicadas exclusivamente em relação ao CFTA, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno do CFTA.

§1º O Colegiado de Governança será inicialmente integrado pelos membros da Diretoria Executiva do CFTA, realizando-se nova eleição para a sua composição em até 90 (noventa) dias da conclusão do processo de eleição dos conselheiros federais que integrarão o Plenário Deliberativo do CFTA.

§2º Até a implementação da condição prevista no caput, o CFTA constituir-se-á no único Ente Institucional para os fins desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.